



Decisão 02372/2022-9 - 1ª Câmara

Processo: 01079/2020-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ANTONIO FAZOLO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA– REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD
FREITAS:**

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **PORTARIA N.º 215/2019**, a contar de **01/01/2020**,

fundamentada no **art. 3º, incisos I a III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005.**

O servidor ocupava o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS – Pá Mecânica, Padrão-02-40-I-A**, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Linhares. Contava na data da aposentadoria com 69 anos de idade e computados 12.880 dias, ou seja, 35 anos, 03 meses e 15 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de 35 anos de contribuição, além de, pelo menos, 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo, com um ano reduzido da idade mínima (60 anos) para cada ano excedente de trabalho.

Os **proventos integrais** foram fixados em de **R\$ 2.305,35**, à fl. 68 do Evento 2.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 02178/2022-1**, a área técnica sugere o registro do ato.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 02571/2022-1**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 04 de julho de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 2372/2022-9

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 215/2019, que concede aposentadoria ao Sr. ANTONIO FAZOLO, a contar de 01/01/2020, com proventos fixados em R\$ 2.305,35;

1.2. DETERMINAR ao IPASLI que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 22/07/2022–29ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Marco Antônio da Silva (em substituição).

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente